



## **LEI N° 727/13, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Dispõe sobre autorização para o município de Santa Bárbara de Goiás, celebrar contrato de consórcio e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar, instituir e celebrar contrato de consórcio público de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais da região AMAMPA (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO MEIA PONTE E ADJACENTES), REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA & MUNICÍPIOS ADJACENTES A GRANDE GOIÂNIA.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar despesas para constituição e manutenção do consórcio descrito no artigo 1º da presente lei.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias necessárias à custear despesas com o consórcio descrito no artigo 1º da presente serão consignadas no orçamento anual, através da abertura de um crédito adicional de natureza especial, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para realização das despesas, sob a seguinte rubrica orçamentária: 01.07.10.512.0070.2075 - Manutenção do Aterro Sanitário.

**Art. 4º**- Para fazer face à abertura de crédito adicional especial constante do artigo 3º desta Lei, será utilizada como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta a linha III do parágrafo 1º do art. 43 de Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica inserido nas Leis nº 703/12, de 08/05/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 643/09, de 07/12/09 (Plano Plurianual) do Município, o referido projeto mencionado no Art. 1º da presente Lei.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará por decreto as exigências complementares para o atendimento ao disposto nesta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de agosto de 2013.



***PAULO MARTINS DE DEUS***

Prefeito Municipal